

Legislação

Diploma - Acórdão (extrato) n.º 101/2021, de 19 de maio

Estado: vigente

Resumo: Julga inconstitucional a norma do artigo 135.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, na parte em que atribui natureza interpretativa à nova redação dada ao n.º 6 do artigo 51.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) pelo artigo 133.º daquela mesma Lei.

Publicação: Diário da República n.º 97/2021, Série II de 2021-05-19, páginas 89 - 89

Legislação associada: -

Histórico de alterações: -

Nota: Não dispensa a consulta do [diploma original](#) publicado no Diário da República Eletrónico.

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão (extrato) n.º 101/2021, de 19 de maio

Processo n.º 1238/17

III - Decisão

Nestes termos, decide-se:

a) Julgar inconstitucional, por violação da proibição de criação de impostos com natureza retroativa, estatuída no artigo 103.º, n.º 3, da Constituição, a norma do artigo 135.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, na parte em que atribui natureza interpretativa à nova redação dada ao n.º 6 do artigo 51.º do Código do IRC pelo artigo 133.º daquela mesma Lei; e, em consequência,

b) Negar provimento aos recursos interposto pela Autoridade Tributária e Aduaneira e pelo Ministério Público.

Sem custas (artigo 84.º, n.ºs 1 e 2, da LTC).

Lisboa, 4 de fevereiro de 2021. - Pedro Machete - Mariana Canotilho - Assunção Raimundo - Fernando Vaz Ventura - Manuel da Costa Andrade.

Texto integral do Acórdão disponível no sítio eletrónico do Tribunal Constitucional:

<http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/20210101.html>